A INFLUÊNCIA DA ERA DIGITAL NA SOBERANIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ana Luisa de Freitas Fernandes (PIC/ /UEM), Solange Montanher Rosolen (Orientadora). E-mail: smrosolen@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas/Direito

Palavras-chave: Estado; Democracia; Internet.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar os efeitos da Era Digital, bem como das redes sociais sobre a soberania do Estado Democrático de Direito, observado como essa soberania é desafiada por esses fatores, tendo como base os últimos acontecimentos da política e da disputa pelo poder mundialmente. Sendo assim, a partir de uma análise da teoria do estado e, do desenvolvimento da soberania, do Estado Democrático de Direito e da Era Digital, bem como, de como esses fatores históricos se entrelaçaram ao longo dos anos, é que a pesquisa alcançou seu resultado. Logo, restou evidenciado que a Era Digital representa um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo Estado Democrático de Direito soberano, isso porque, com a mudança da esfera pública e das relações sociais através da digitalização mundial, os Estados vêm perdendo cada vez mais sua capacidade de controle da soberania interna e externa de suas nações, provocando o enfraquecimento da democracia, que perdeu suas características intrínsecas, como o debate e o discurso público. Diante disso, foram necessárias medidas legislativas a fim de preservar o regime do Estado Democrático, como por exemplo, as legislações digitais; o Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados e, mais recentemente, a instituição dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e o Estatuto da Criança do Adolescente, com foco na proteção no âmbito digital.

INTRODUÇÃO

O conceito de soberania consolida-se na Idade Moderna com os Estados nacionais europeus, evoluindo da soberania absoluta dos monarcas para a soberania popular e o Estado de Direito constitucional (Ferrajoli, 2002). Segundo Ferrajoli (2002), o Tratado de Westfália (1648) marcou uma virada ao laicizar as relações internacionais e limitar o uso da guerra apenas à defesa da soberania estatal. Enquanto no plano externo persistia um estado de natureza (guerra de todos contra todos), internamente a soberania absoluta foi sendo limitada pelo constitucionalismo e pelos direitos humanos, especialmente após as Guerras Mundiais.

A limitação da soberania externa ganha forma jurídica no contexto pós-1945, com a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que levaram ao plano internacional a discussão acerca dos direitos fundamentais e da necessidade de proteção de tais direitos, subordinando a soberania à paz e aos direitos fundamentais (Ferrajoli, 2002). Contudo, com a intensificação da globalização nas décadas seguintes, marcada pela formação de redes globais econômicas, tecnológicas e criminais (Castells, 2012), e com a crise do Estado, foram reveladas novas tensões que ultrapassaram as fronteiras nacionais: Estados nacionais impotentes diante de problemas globais, ascensão de nacionalismos e a fragilidade do direito internacional pela falta de mecanismos coercitivos eficazes (Ferrajoli, 2002).

O advento da internet, a revolução das formas de comunicação e de como as informações são recebidas, repassadas e interpretadas pela sociedade mudaram o mundo. A internet é um instrumento com potencialidades exponenciais de desenvolvimento econômico, político, cultural, humano e científico (Lévy, 1999). Sob essa perspectiva, a digitalização dos meios de comunicação exerce grande influência na noção de soberania do Estado Democrático de Direito.

Manuel Castells (2012) analisa as transformações do Estado na era da informação, argumentando que a globalização e a revolução tecnológica redefiniram radicalmente o seu papel. O Estado-nação tradicional, baseado em soberania absoluta e representação democrática, entra em crise diante de um mundo interconectado por redes globais.

Nessa perspectiva, surge a importância do conceito de soberania digital como a capacidade de Estados e comunidades de exercer controle sobre tecnologias e dados, garantindo governança independente e resistência à dominação externa (Lemos; Espíndola; Tosatti, 2024).

No Brasil, o Marco Civil da Internet (MCI), Lei n. 12.965/2014 (Brasil, 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709/2018 (Brasil, 2018), regulamentam o uso da internet e a proteção de dados pessoais, respectivamente. O MCI estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, enquanto a LGPD detalha como os dados pessoais devem ser tratados, protegidos e compartilhados.

No entanto, o mundo se encontra em uma crise política, que se revela nas tentativas de sobreposição de um Estado (e suas normas jurídicas internas) sobre outro Estado (com normas, comumente, muito diferentes).

Nessa perspectiva entende-se que os novos paradigmas da era digital levam a questionamentos sobre seu impacto na soberania dos Estados Democráticos, especialmente no que diz respeito ao controle de dados, segurança cibernética, regulação de plataformas digitais e a influência de atores transnacionais. A defesa da soberania do Estado na atualidade exige cuidado e dedicação ao estudo das influências presentes e futuras, buscando prever ataques à democracia e ao bem-estar do povo. Com isso, o estudo busca analisar as consequências da era digital na soberania estatal.

REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa é teórica. O método utilizado para o desenvolvimento da pesquisa será o hipotético-dedutivo, com a leitura e análise de livros, artigos científicos, e outras referências bibliográficas, como podcasts e legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeiro momento, a pesquisa visou investigar a consolidação do conceito moderno de soberania, tanto da soberania externa quanto da interna. Ainda, foi analisado o conceito de Estado Democrático de Direito como um regime político soberano. Posteriormente, preocupou-se em analisar o desenvolvimento da tecnologia, partindo do nascimento dos hardwares até o pleno desenvolvimento dos softwares, bem como, foi analisada a mundialização da tecnologia. A partir disso, foram analisadas as influências da digitalização sobre a democracia. Sendo assim, a pesquisa verificou que a Era Digital foi a principal responsável pela fragilização da democracia, uma vez que interfere diretamente na relação entre sujeito e sujeito, bem como, sujeito e Estado, de modo que interfere na transmissão do discurso e na organização da esfera pública. Como exemplos para análise desse fenômeno, estudou-se o bloqueio do aplicativo “X", a tentativa de golpe militar em 8 de janeiro de 2023, a CPI das Fake News referente a eleição presidencial de 2018 e, por fim, a campanha Brasil Soberano. Além disso, foram analisadas legislações brasileiras que possuem o fito de proteger os dados, a privacidade, ou até mesmo de impedir atos antidemocráticos. Da análise de tais legislações, comentou-se o conceito de “soberania digital”, que é a capacidade dos Estados de controlar seus próprios dados e tecnologias, sendo uma ferramenta imprescindível para a preservação do Estado Democrático de Direito. Por fim, a pesquisa teve sua conclusão analisando a alteração que incluiu no Código Penal brasileiro o capítulo referente aos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, que apesar de não mencionar expressamente o uso da tecnologia com intuito de promover crimes contra o Estado, restou caracterizada uma importante tutela jurídica ao regime democrático.

CONCLUSÕES

Dessa forma, conclui-se que a Era Digital se apresenta como um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo Estado Democrático de Direito na atualidade. Ainda, verifica-se que a digitalização transformou o discurso e a esfera pública, de forma que a democracia se encontrou e, se encontra até o presente momento, ameaçada. Ainda, restou evidenciada a necessidade de os Estados legislarem e promoverem políticas públicas com a finalidade de proteger sua soberania interna, bem como, proteger a soberania do Estado Democrático de Direito. Por fim, concluiu-se que apesar de trazer inúmeros benefícios e, principalmente, comodidades, a Era Digital e o mal uso das tecnologias propiciou a disseminação de Fake News, inclusive no processo eleitoral brasileiro, bem como, propiciou a mudança na maneira em que é exercido o discurso público, provocando um grande

impacto nas relações entre indivíduo e Estado, ou seja, na esfera pública, falando-se em, inclusive, Infocracia, ao invés de democracia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Professora Dra. Solange Montanher Rosolen, por sua paciência, orientação e incentivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

FERRAJOLI, L. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LEMOS, G.; ESPINDOLA, M. B.; TOSATTI, N. C. M. **Soberania digital: definições, desafios e implicações na era da dataficacao.** Logeion: filosofia da informação, v. 11, 2024.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.